

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a execução de serviços de preservação em unidade de conservação, incluindo ações de prevenção e combate a queimadas irregulares e a incêndios florestais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a execução de serviços em unidade de conservação, incluindo ações de prevenção e combate a queimadas irregulares e a incêndios florestais.

**Art. 2º** A Lei nº 9.985, de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art.

22-B, com a seguinte redação:

**"Art. 22-B. O Poder Público poderá celebrar parcerias público-privadas para promover a execução de serviços de preservação que atendam aos objetivos da unidade de conservação, inclusive em ações de prevenção e combate a queimadas irregulares e a incêndios florestais.**

**Parágrafo único. As parcerias público-privadas previstas no caput poderão abranger, conforme o regulamento, a autorização para o desenvolvimento de atividades sustentáveis em unidades de conservação, variáveis de acordo com o tipo da unidade, tais como ecoturismo, manejo florestal sustentável, pesquisa científica ou a comercialização de produtos sustentáveis derivados da biodiversidade, entre outras, de modo a garantir a viabilidade econômica do contrato e a preservação ambiental." (NR)**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249121553600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



\* C D 2 4 9 1 2 1 5 5 3 6 0 0 \*

O presente projeto de lei visa fortalecer a gestão e a proteção das unidades de conservação, por meio da introdução de mecanismos de Parcerias

Apresentação: 15/10/2024 09:54:26.860 - Mesa

PL n.3941/2024



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249121553600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



Público-Privadas (PPPs). Tais parcerias permitem que a iniciativa privada, com sua expertise técnica e operacional, contribua de forma eficaz para a execução de serviços essenciais ao cumprimento dos objetivos das unidades de conservação, com destaque para a prevenção e o combate a incêndios florestais, que têm se intensificado nos últimos anos.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de o Poder Público autorizar, no âmbito dessas PPPs, o desenvolvimento de atividades sustentáveis, como ecoturismo, manejo florestal sustentável e a comercialização de produtos da biodiversidade. Essas atividades não apenas fomentam o desenvolvimento econômico de forma ambientalmente responsável, mas também proporcionam uma fonte de receita para viabilizar financeiramente as parcerias e promover a efetiva conservação da biodiversidade.

Com essa abordagem, iremos contribuir para que as unidades de conservação se tornem espaços de preservação ativa, com geração de benefícios ambientais e socioeconômicos. A implementação de PPPs nas unidades de conservação também permitirá a captação de investimentos privados para a prevenção e o combate a incêndios florestais em unidades de conservação, aliviando a sobrecarga financeira do Estado e assegurando a continuidade e eficiência nas ações de proteção desses espaços.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2024

**Deputada ADRIANA VENTURA**

**(NOVO / SP)**





## **Projeto de Lei** **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a execução de serviços de preservação em unidade de conservação, incluindo ações de prevenção e combate a queimadas irregulares e a incêndios florestais.

Assinaram eletronicamente o documento CD249121553600, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)

